

DANO AO CORPO

Leandro Amaral JOVIANO¹

Gilmara Pesquero Fernandes Mohr FUNES²

RESUMO – O sistema jurídico brasileiro, em seu código civil disciplina os casos quando alguém viola direitos e causa dano a outrem. Esses danos, no entanto, podem ser patrimoniais ou extrapatrimoniais. Entretanto, focando os danos extrapatrimoniais, que englobam o dano ao corpo ou também chamado de dano estético, que se caracteriza com a lesão a beleza física, com a lesão à harmonia das formas externas de uma pessoa, importante é sua análise e estudo, pois quando ocorre uma situação dessa, difícil é apreciar um ressarcimento por conta deste prejuízo. Deve-se ainda compreender que para existir dano ao corpo, a lesão deve permanecer por certo lapso temporal, não se podendo falar em dano quando a lesão permanecer por pequeno lapso de tempo ou for de fácil cura. Deste modo, analisando as características das lesões para identificar a gravidade da lesão, que causa dano ao corpo ou dano estético, percebe-se que existe divisão intrínseca e extrínseca das lesões. Então as características intrínsecas da lesão são divididas em visibilidade, permanência, vultuosidades e extensibilidade, enquanto que a análise extrínseca da lesão ao corpo divide-se em *status*, sexo, idade, profissão, cor da pele, beleza anterior e cultura. Definindo e apreciando cada uma das características da lesão, pode se dar com maior grau de justiça o quantum de prejuízo a vítima sofreu e o quantum indenizatório ela deverá receber.

Palavras-chave: Dano moral. Valor do dano. Extensão do dano. Lesão ao corpo.

¹ Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – e-mail: leandroamaral@itelefonica.com.br.

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente e Discente do Programa de Mestrado em Educação da UNOESTE – e-mail: gilmara@unitoledo.br.

1 TUTELA LEGAL

O nosso código civil de 2002, disciplina em seus artigos 186 e 927, que, quando alguém violar direito e causar dano a outrem, seja por omissão voluntária ou ação, imprudência ou negligência, deverá reparar o dano, e assim, comum é admitir que haja reparação civil ao corpo, pois também constitui um ato ilícito.

Os danos ao corpo são direitos extrapatrimoniais. O corpo humano, ao lado do valor moral que representa, pode gerar um valor econômico que deve ser ressarcido. A grosso modo, pode se dizer que a integridade física é um bem capaz de ser apreciada pecuniariamente, de modo que sua avaria, inutilização ou perda devem ser indenizadas.

A lesão causada à integridade física de uma pessoa configura ilícito positivado no Código Civil, em seu artigo 949 e também no Código Penal, no artigo 129, e baseia-se no anatômico, que pode ou não levar a perturbação funcional.

A reparação da lesão dá pela cura. A previsão do artigo 949 do Código Civil de reparar será indireto, por regular que deve-se indenizar a vítima das despesas com tratamentos e de recompor seu patrimônio pelo pagamento de lucros cessantes até o final da convalescença, e também de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Vejamos a posição de Silvo de Salvo Venosa (2004, p. 271):

Quando a vítima sofre ofensa em sua integridade física, em sede de indenização pelo ato ilícito, deve ser avaliado o grau de incapacidade que essa agressão ocasionou. Nesse diapasão, a perícia deverá avaliar o grau de incapacidade, devendo o juiz levar em conta a diminuição do ganho que esse percentual representa para as atividades ou ocupações habituais da vítima.

É válido destacar que o dever de ressarcir não obsta à lesão física, atingindo também as psíquicas, como seqüelas neurológicas ocasionadas pelo fato lesivo, que serão tidas como dano patrimonial indireto caso impeçam ou dificultem o

exercício da profissão, promovendo uma incapacidade total ou permanente para o trabalho.

2 DEFORMIDADES OCASIONADAS POR ATO ILÍCITO: DANO ESTÉTICO

O dano estético se caracterizará com a lesão a beleza física, com a lesão à harmonia das formas externas de alguém.

Com igual opinião, vem Arnaldo Marmitt conceituando dano estético (1999, p. 122):

O dano estético melindra a imagem da pessoa, deformando seus bens físicos exteriores, geralmente visíveis ou descobertos. Modifica duradouramente as funções orgânicas ou motoras, transformando a boa aparência, ou o porte físico, ou a voz da vítima. Pode ainda provocar aleijões com força de impedir o lesado de exercer o trabalho que desempenhava antes do infortúnio.

O dano estético, porém, tem ampla ocorrência. Não se dá apenas no aleijão, mas em qualquer deformidade pequena que afete, ou que represente para a vítima um motivo de desgosto, de indisposição, de inferioridade ou de desconforto.

Compreende-se o dano estético no dano psíquico e dano moral, de forma que pode haver cumulação de indenização por dano estético e dano moral, esse último representando o sofrimento pela vergonha, angústia, inferioridade perante terceiros, atingida em seus íntimos sentimentos.

O dano estético pode constituir um dano moral que poderá ou não constituir um dano patrimonial, pois pode ocorrer lesão deformante, mas pode ocorrer deformidade que não reduza a capacidade laborativa da vítima ou prejuízo patrimonial.

No entanto, os danos estéticos podem determinar um prejuízo material para o lesionado, que pode repercutir em suas possibilidades econômicas, p. ex., se a lesionada for uma atriz de cinema, uma bailarina, modelo, cantora, que é essencial para o bom andamento da profissão aparecer em público. Desta forma, o dano

estético caracteriza danos de natureza econômica, hipótese essa que, terá dano patrimonial indireto.

Vejamos então o que raciocina João Bosco Penna (1998, p. 289):

Não resta a menor dúvida que a deformidade permanente altera a vida de relação, depreciando a eficiência social, podendo, logicamente, trazer alterações para o lado da personalidade e até para o desempenho profissional.

Para se caracterizar os danos estéticos, a lesão deve existir por razoável prazo temporal, não se podendo falar em dano estético quando a lesão for de fácil cura ou existir por pequeno lapso temporal.

Deve-se também ser levado em consideração, entre outras coisas, o sexo do lesionado, pois apesar da igualdade de sexo que a lei coloca, certo é que homem e mulher são diferentes psicologicamente, e por natureza, em geral o homem é menos vaidoso do que a mulher, e assim, diante de uma lesão que provoca dano estético não funcional, o homem sofre menos do que a mulher.

Apesar de atualmente os homens, terem se tornado mais vaidosos, em muitas vezes mais do que a mulher, o sexo da pessoa que sofreu o dano estético deve ser levado em conta pelo julgador e para a valoração do dano.

3 CARACTERÍSTICAS DA LESÃO DEFORMANTE

Conceitos e definições para deformidade permanente existem para todos os gostos, da mesma forma é para o dano estético, este, demonstra quanto é difícil conceituar a beleza, ou o belo. Adjetivos esses que vagam por longos limites.

Tentando entender melhor as lesões deformantes, pode-se usar sem sombras de dúvidas a divisão feita por João Bosco Penna, que fala de características intrínsecas e extrínsecas da lesão deformante.

Deste modo, observando as características intrínsecas, observa-se que existe uma espécie de subdivisão, da qual foi nomeada como avaliação objetiva e avaliação subjetiva da lesão.

A característica intrínseca da lesão deformante em sua avaliação objetiva, ainda subdivide-se em visibilidade, permanência, vultuosidade e extensibilidade, conforme vejamos a seguir:

3.1 Visibilidade

A *visibilidade* refere-se realmente a aparência da lesão, ou seja, lesões facilmente notáveis por qualquer pessoa que se aproxime, como p. ex., prótese dentária, membro mecânico, parte do nariz ou orelha arrancados, cicatriz na face, encurtamento de membro, etc. Apesar da omissão na lei, a doutrina e jurisprudência posicionaram no sentido de a lesão ser visível, pois a visibilidade é fundamental no *status*.

O entendimento mais atual, é que não importa que parte do corpo demonstre a lesão, pois para visibilidade não se pode dar um sentido restritivo, assim é porque os costumes atuais aumentaram e muito as partes do corpo que ficam a mostra.

3.2 Permanência

Quanto à *permanência*, necessário é que haja permanência da lesão, que significa indelével, irreparável ou não retificável, chegando a sua situação definitiva.

É sempre de bom juízo que a lesão seja examinada após sua situação definitiva, pois é normal que em muitas delas, com o decorrer do tempo, mudam significativamente, podendo haver desclassificação, como não raro acontecem com as cicatrizes.

Desta feita, não se enquadram aqui as deformidades transitórias p. ex., o hematoma, escoriação, edema, etc.

3.3 Vultuosidade e Extensibilidade

Sobre *vultuosidade e extensibilidade*, existem diversas opiniões, sendo que para alguns o dano estético tem que ser vulto, impressionante ao observador pela cor, retração, afundamento, profundidade, exagero, opulência entre outros, provocando verdadeiro aleijão. Já outros se conformam com a existência de um prejuízo menor, sendo que para caracterizar a deformidade permanente bastaria qualquer dano estético por menor que fosse. E ainda existem as pessoas que se encontram entre esses dois grupos.

Há lesões de vulto, lesões importantes, mas poucas extensas, existem lesões de grande extensibilidade e também de vulto, mas há também aquelas de pequeno vulto e pequena extensão.

Assim, a deformidade permanente deve-se ter certo grau, ou seja, que prejudique a beleza da vítima, de forma aparente, permanente e que chame a atenção.

Já a característica intrínseca da lesão deformante em sua avaliação subjetiva, também tem certa divisão, que são: desgosto, desconforto e repugnância para quem vê, e o vexame, humilhação, o constrangimento do portador.

Estes acima se tratam de única qualificadora, cuja apreciação é objetiva quanto subjetiva.

A lesão deve demonstrar-se de maneira que cause embaraço, vexame, vergonha, timidez, desgosto, aborrecimento à vítima, mal estar, desagrado a quem vê, sem a necessidade de que a lesão seja aleijão ou horripilante.

Portanto, é uma avaliação objetiva de uma lesão, que necessita total subjetivismo da vítima e do perito. Pois em muitos casos, a lesão deformante, quase nada modificou a forma da vítima, isso do ponto de vista do perito, mas já do ponto

de vista da vítima, aquela lesão pode ser o máximo, provocando-lhe timidez, desagrado, aborrecimento, chegando a modificar seus hábitos.

Agora, analisando as características extrínsecas da lesão deformante, notamos que também há uma certa divisão, que é: status, sexo, idade, profissão, cor da pele, beleza anterior e cultura.

3.4 Status

O *status*, nada mais é que a posição que uma pessoa ocupa em suas relações com outras pessoas, é a classe social de uma pessoa.

Portanto, para uma avaliação cível dos danos, necessário é que se note qual a posição que uma pessoa ocupa na sociedade.

Analisando uma mesma cicatriz, no rosto de uma mulher, trata-se na grande maioria das vezes uma desagradável quebra de harmonia, e no rosto de um homem, pode até valorizá-lo, trazendo masculinidade, para alguns.

3.5 Sexo

Sobre sexo, também se faz necessário, e com clareza, que deve ser observado, para a análise cível da lesão deformante.

O normal é que no sexo feminino, a região de visibilidade é mais extensa do no sexo masculino. Como por exemplo, a região superior do tórax, que usualmente de acordo com a sociedade atual, não são visíveis no homem, mas sim nas mulheres.

De um modo generalizado, as vestes de uma mulher nos dias atuais são bem pequenas, sendo normal que a mulher mostre as pernas, devido aos vestidos e saias curtas, mostre seu colo, graças a exigências da moda que trouxeram os decotes, mostre a região abdominal, por virtude de piercings, o que já

não ocorrem com os homens, pois para a grande maioria, é necessário apenas uma calça jeans e uma camiseta para estarem prontos tanto para o convívio profissional ou social. Configurando assim a observância do sexo quando da ocorrência de lesões deformantes para uma melhor avaliação civil.

3.6 Idade

Sobre *idade* é mais um caso que deve ser considerado numa avaliação cível. Pois em uma pele lisa de uma pessoa jovem, um ferimento que deixa, por exemplo, cicatrizes é mais visível do que a mesma cicatriz no rosto de uma pessoa idosa. Assim, o que pode configurar uma lesão deformante em uma pessoa, noutra pode não ser, como por exemplo, as rugas de um velho que escondem a cicatriz.

Ainda como exemplo as cicatrizes, elas são suportadas de uma forma melhor por pessoas de idade avançada, do que um jovem. Isso se dá também pelas suas expectativas de vida, pois um velho normalmente já se casou, teve filhos, já trabalhou, enquanto que um jovem ainda necessita de sua aparência para ajudá-lo em boa parte de suas conquistas.

Desta forma, para melhor avaliarmos a importância da idade sobre as lesões deformantes, basta imaginar qual traria mais estranheza ao homem médio? Um Senhor de setenta anos de idade sem os dentes ou um jovem de 18 anos com a mesma lesão? Claro, que um jovem traz mais desconforto a quem vê a lesão do que um velho senhor traria.

3.7 Profissão

A *profissão*, certamente é relevante para uma avaliação cível, mais de nada influi para uma avaliação penal.

O dano estético pode, e na maioria dos casos reflete sobre a capacidade laborativa da pessoa. Daí se justifica a importância da profissão para

uma melhor avaliação. Podemos usar como exemplo para justificar essa preocupação com a profissão uma modelo fotográfica que é vítima de lesão por deformidade por causa de uma cicatriz em seu rosto. Assim, certamente irá perder inúmeras propostas de trabalho por causa desse “defeito” em seu rosto.

3.8 Cor da Pele

Cor da pele é mais um aspecto que merece ser estudado. Assim devemos entender como cor da pele, a tonalidade da pele.

Sabe-se que as peles com tonalidades mais fortes, como os negros, sofrem mais com marcas em sua pele, como cicatrizes que facilmente se transformam em quelóides. Portanto, é comum que cicatrizes sejam apenas visíveis em pessoa de pele branca, enquanto que em pessoas com pele negras as cicatrizes venham a crescer, tornando-se mais aparente, podendo até mesmo serem consideradas como deformantes.

3.9 Beleza Anterior

Já a *beleza anterior*, deve também ser aqui exposta já que é notório que são muitas as vantagens que vem da beleza física de uma pessoa, como maior possibilidade de escolher companhia, avaliações mais favoráveis no trabalho, comunicações mais persuasivas e muitas outras.

Não só no âmbito social como no profissional, é normal que pessoas tenham em volta de si, outras pessoas de aspecto agradável, pois esse é o instinto do ser humano. Assim pessoas com boa aparência são mais bem aceitas, com maior prazer, e por instinto ganham admiração dos demais. Portanto, pessoas de qualquer sexo com características mais agradáveis, tem em torno de si expectativa de que conquistem vidas melhores, sejam companheiros mais competentes, sejam

mentalmente melhores do que pessoas não atraentes e bem sucedidas no âmbito profissional.

3.10 Cultura

Quanto à *cultura*, que são fatores que trazem conhecimento, crenças, arte, moral, lei, costumes entre outras capacidades e hábitos, resta nos dizer que nossa sociedade vem mantendo maus hábitos de avaliações quanto às pessoas em nossa volta. Assim é, como por exemplo, a tradição que vem se mantendo em nossa sociedade que liga feiúra com desgraça e beleza com felicidade. Neste mesmo pensamento em décadas passadas o modelo de beleza expressava bondade.

Essa tradição social, ao longo de muitos anos, vem contribuindo como forte vetor negativo na resposta das pessoas aos desconfigurados. É normal que isso se estenda aos familiares destas pessoas desconfiguradas, principalmente no rosto.

Graças a nossa cultura, e em algumas regiões em maior intensidade, como em regiões metropolitanas, as desconfigurações da face provocam grande rejeição pelas outras pessoas, criando embargos que dificultam as intimidades sexuais e diminuem as oportunidades para uma realização vocacional.

As pessoas portadoras de deformidades tendem a se enclausurarem em seus sentimentos e suas famílias fazendo papel contrario tendem a aumentar essa repugnância social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As características da lesão deformante são muito interessantes e de necessária apreciação por parte de quem irá fazer uma avaliação tanto cível como penal. Pois isso auxiliará em uma avaliação do *quantum* indenizatório tentando

atender que ressarcimento cumpra sua função coercitiva e compensatória dos danos sofridos.

BIBLIOGRAFIA:

VENOSA, Sílvio de Salva. **Direito Civil**. 4ª ed. V. 4, São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MARMITT, Arnaldo. **Dano Moral**. 1ª ed. Rio de Janeiro; Editora Aide, 1999.

PENNA, João Bosco. **Deformidade Permanente**. Leme: Editora de Direito, 1998.